

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 88/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 46/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Declaro de Utilidade Pública Municipal, O Instituto Reação Empresarial de Arapongas - PR.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de outubro de 2017, Projeto de Lei nº. 46/2017, de 02 de outubro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Angélica Ferreira que confere título de Utilidade Pública Municipal à entidade denominada “O Instituto Reação Empresarial”.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que o Poder Público Municipal pode declarar a utilidade pública de determinadas pessoas jurídicas de direito privado que, por desempenharem atividades úteis à coletividade, são reconhecidas como colaboradoras do Estado.

Verifica-se que O Instituto Reação Empresarial desenvolve trabalhos de voluntariado que trazem inúmeros benefícios à população araponguense.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Angélica Ferreira, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro